



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**LEI n.º 825/2012.**

**Institui a data base salarial dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mari, Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o dia 1º do mês de janeiro de cada ano como data base para a revisão geral anual, sem distinção de índices, da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Mari, Estado da Paraíba, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, bem como para deliberação sobre o conjunto de reivindicações.

§ 1.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica obrigado a desencadear anualmente o projeto de lei específica promovendo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Mari.


§ 2.º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Mari será realizada pela aplicação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, o qual incidirá sobre os valores previstos na tabela de vencimentos constante na legislação municipal.

**Art. 2.º** - A presente Lei não se aplica ao Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Mari, que dispõe de legislação específica, sendo aplicado o índice mais favorável a esta categoria.

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari - PB, em 26 de Dezembro de 2012.

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI</b> Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano	XVI Ed. 12
Em	28 / 12 / 2012
	
Joseilton Silva Souza Ch. Div. de Adm. e Planejamento Mat. 0777-3	